



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

FL. 110
1131050/2017 769

08/11/2017

Pág. 1 de 22

Visto
SISEMA ASF

PARECER ÚNICO Nº 1131050/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18163/2010/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Helida Artideme Lacerda Fonseca	CPF: 912.684.356-00
EMPREENHIMENTO: Indústria de Calçados Krisle Ltda.	CNPJ: 05.891.905/0001-12
MUNICÍPIO: Nova Serrana/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y S19°52'16.9" LONG/X O44°59'56.6"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará
CÓDIGO: C-09-03-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de calçados em geral.
CLASSE: 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO: Cecília Campos e Silva (Responsável Técnica pela elaboração dos estudos RCA-PCA) Cecília Campos e Silva (Responsável Técnica pelo Empreendimento)	REGISTRO: CREA-MG 14.401/D CREA-MG 14.401/D
AUTOS DE FISCALIZAÇÃO: 153527/2017 150718/2017	DATA: 05/04/2017 03/10/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes - Analista Ambiental (Gestora)	1.366.740-7	
Levy Geraldo de Souza - Analista Ambiental	1.365.701-0	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia - Gestora Ambiental	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno - Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	

1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o superintendente da SUPRAM-ASF no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva** para o empreendimento **Indústria de Calçados Krisle Ltda.**, referente à atividade de fabricação de calçados em geral no município de Nova Serrana – MG.

Em 01/04/2015 o empreendedor formalizou documentação solicitando a Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento, PA nº 18163/2010/001/2015. Em consulta ao sistema SIAM verifica-se que o empreendimento requereu Autorização Ambiental de Funcionamento através do FOBI nº 556918/2010 em 23/08/2010, no entanto não prosseguiu com a instrução do processo. Assim, não há que se falar no benefício da denúncia espontânea, nos termos do artigo 15, do Decreto 44.844/2008.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 05/04/2017, conforme Auto de Fiscalização número 153527/2017. Na data da fiscalização foi constatado que o empreendimento operava suas atividades sem Licença Ambiental e sem estar amparado por Termo de Ajustamento de Conduta. Por este motivo, foi lavrado Auto de Infração Nº 90007/2017.

Em 10/04/2017, procedeu-se a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) TAC/ASF/27/2017 entre o empreendimento e a SUPRAM-ASF. Houve descumprimento do TAC, o que ensejou a lavratura de Auto de Fiscalização Nº 150718/2017 e do Auto de Infração Nº 134515/2017.

A LOC foi requerida para a seguintes atividade:

- **C-09-03-2**, Fabricação de calçados em geral, parâmetro área útil (0,11386 ha) e número de empregados (75), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador e porte médios.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA-PCA), foram elaborados pela engenheira ambiental Cecília Campos e Silva, CREA-MG 14.401/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos.

Durante o período de vigência da licença, a Responsável Técnica pelo empreendimento será a engenheira ambiental Cecília Campos e Silva, CREA-MG 14.401/D, tendo sido



devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos.

O empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), válido até 06/02/2018 e a responsável técnica pela apresentação dos estudos (RCA/PCA) e responsável técnica pelo empreendimento durante a vigência da licença possui Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), válido até 04/01/2018.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 17/09/2020.

Conforme análise do processo de licenciamento fez-se necessária a requisição de informações complementares, as quais foram completamente atendidas pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Indústria de Calçados Krisle Ltda.**, localiza-se à Rua João Ferreira dos Santos, nº 495, Bairro Park Dona Gumerinda Martins, Nova Serrana – MG e dedica-se à atividade de fabricação de calçados.

A área do terreno do empreendimento é de 691,60 m², sendo a área útil de 0,11386 ha. A atividade possui sazonalidade quanto ao número de empregados, sendo 75 o número máximo de empregados. Atualmente opera com 62 empregados, sendo 56 na produção e 06 na área administrativa. O empreendimento funciona em turno único, 9 horas/dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano. Sua capacidade máxima de produção é de 1.600 pares/dia.

Processo Produtivo:

O empreendimento realiza a atividade de fabricação de calçados, compreendendo as etapas de corte, montagem, colagem do solado e expedição.

O fluxograma do processo produtivo segue a baixo.

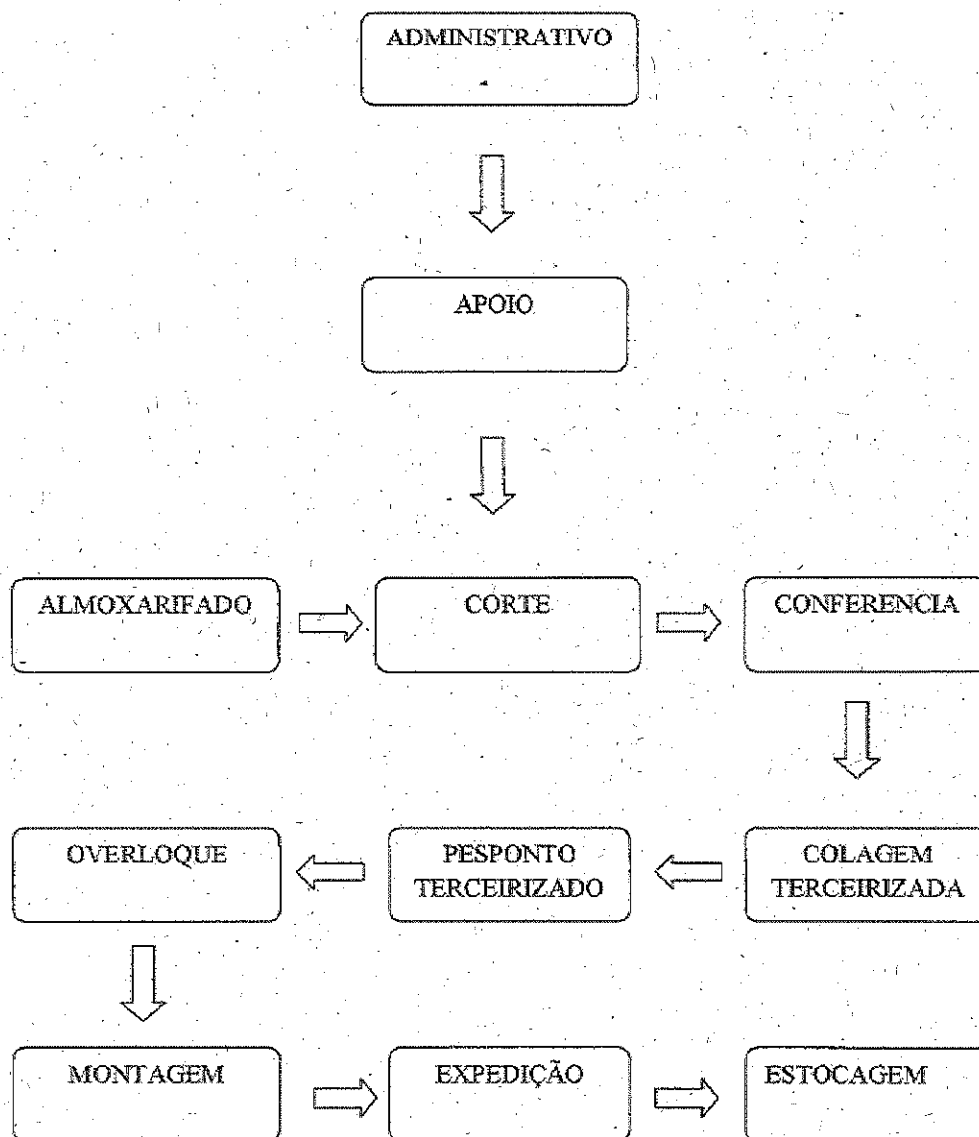


Figura 01. Fluxograma do processo produtivo.

As principais etapas onde ocorre geração de resíduos sólidos/oleosos estão listadas abaixo. A etapa de corte gera os resíduos sólidos espuma, curvim, pluma, aplic, nylon, borracha (E.V.A.), tubox, linhas, lona e camurça. Nesta etapa também são gerados resíduos de óleo hidráulico, utilizado na manutenção das máquinas. Resíduos oleosos também são gerados na etapa de ilhós/overloque.



Na etapa de montagem dos calçados são gerados os resíduos sólidos estopas contaminadas com óleo ou graxa e equipamentos de proteção individual (EPI's). Não são gerados resíduos oleosos na etapa de montagem.

Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo são armazenados em sacos plásticos, de acordo com a tipologia, sendo então encaminhados para depósito temporário de resíduos, e, posteriormente, para destinação final.

As matérias-primas e insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado. O empreendimento possui depósito para armazenamento de produtos químicos, fechado e impermeabilizado, com bacia de contenção.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para consumo humano e industrial é proveniente de concessionária local (COPASA). Segundo balanço hídrico apresentado no RCA, e conta de água apresentada, o consumo máximo mensal de água em período de alta produção é 74 m³/mês e o consumo médio é de 39,8 m³/mês.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

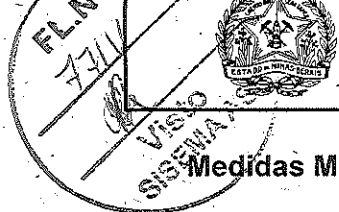
Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Nova Serrana, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários, águas pluviais, efluentes líquidos industriais, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos.

- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros e refeitório instalados no empreendimento.



Medidas Mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são coletados pela rede pública da COPASA, que os envia para a ETE Nova Serrana, a qual obteve Autorização Provisória para Operação (APO) em 05/11/2013.

- Águas pluviais:

Impacto causado pela água da chuva que incide sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Nesta unidade industrial, as águas pluviais são coletadas em sua maioria pelas calhas do telhado e por canaletas distribuídas em pontos estratégicos da unidade industrial, que conduzem a água a rua.

- Efluentes líquidos industriais:

O empreendimento possui 02 compressores que podem gerar contaminação em caso de acidentes. O empreendimento trabalha com produtos químicos que podem gerar contaminação caso haja acidentes.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui depósito para armazenamento de produtos químicos, fechado e impermeabilizado, com bacia de contenção.

Os compressores estão instalados em local fechado e impermeabilizado, dentro de bacias de contenção.

- Efluentes Atmosféricos:

Não se aplica.

Medidas mitigadoras:

Não se aplica

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, sua classificação e a taxa mensal de geração estão descritos na tabela abaixo:

Item	Sector	Identificação dos resíduos	Quantificação
------	--------	----------------------------	---------------



1	Produção	Papelão/papel	128,58 kg/mês
2	Produção	Plásticos/embalagens plásticas	4,33 kg/mês
3	Produção	Curvim	660,08 kg/mês
4	Produção	Espuma	19,0 kg/mês
5	Produção	Nylon	88,16 Kg/mês
6	Produção	Sobras de entretela	51,83 Kg/mês
7	Produção	Sobras de E.V.A	364,75 Kg/mês
8	Produção	Sobras de tubox/palmilha	47,42 Kg/mês
9	Produção	Sobras de tecidos	110,58 Kg/mês
10	Produção	Embalagens contaminadas com cola/solvente/halogênico	28,08 un/mês
11	Produção	Estopas contaminadas	3,0 Kg/mês
12	Manutenção	Óleo hidráulico	10,0 L/mês
13	Manutenção	Óleo lubrificante	5,0 L/mês
14	Administração	Resíduos sanitário/escritório	1,0 Kg/dia
15	Produção	EPI's	1,0 Kg/mês
16	Manutenção	Lâmpadas fluorescentes	2 un/mês

Tabela 01. Resíduos sólidos gerados pelo empreendimento

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui depósito temporário para o armazenamento dos resíduos sólidos. Este depósito é fechado e impermeabilizado, separado por baias entre resíduos classe I, classe IIa e IIb, e possui bacia de contenção.

Atualmente, todos os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento (tanto os classe I, quanto os classe II) são recolhidos pela empresa Jozia Pinto da Silva – ME, CNPJ N° 11.512.251/0001-71, que possui Autorização Ambiental de Funcionamento N° 03737/2016, válida até 20/07/2020 para as atividades “Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos” e “Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleo, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos”.

Os resíduos classe I são transportados pela empresa Jozia Pinto da Silva – ME, CNPJ N° 11.512.251/0001-71, LO N° 009/2017 para transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, válida até 31/03/2027. Estes são posteriormente encaminhados para a empresa

FL. Nº 712



Essencis MG Soluções Ambientais S/A, CNPJ 07.004.980/0001-40, para o aterro classe I (LO N° 104/2014, válida até 16/12/2018) e para a unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer (LO N° 048/2013, válida até 30/04/2019).

Segundo informado no protocolo R0247259/2017 de 22/09/2017 os resíduos de óleo são reaproveitados na empresa uma vez que a troca se dá apenas uma vez ao ano (geralmente nas férias de dezembro/janeiro). Este óleo é coado e completado com óleo novo. Não há descarte do óleo usado nos balancins. Ainda não foram geradas notas fiscais quanto a coleta dos resíduos oleosos. As lâmpadas queimadas são devolvidas as lojas e comercializam estes produtos, utilizando assim a logística reversa. Em relação aos EPI's, após a contratação de nova empresa de coleta de resíduos os funcionários foram orientados quanto a segregação e destinação final dos mesmos, no entanto ainda não houve demanda suficiente para a coleta. Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único o encaminhamento das notas fiscais de coleta dos resíduos oleosos e EPI's por empresa licenciada, assim que estes forem coletados.

Os resíduos classe II, após recolhimento e armazenamento pela empresa Jozia Pinto da Silva – ME, CNPJ N° 11.512.251/0001-71 são encaminhados para o aterro classe II da Essencis MG Soluções Ambientais S/A, CNPJ 07.004.980/0001-40, com licença válida até 25/07/2027; Reciclagem de Materiais Sintéticos Guimarães Eireli - ME (CNPJ 08.272.255/0001-15, Autorização Ambiental de Funcionamento N°02418/2014, válida até 12/05/2018); Eva Plus Termoplásticos Ltda – EPP (CNPJ N° 11.291.448/0001-28, LO N° 008/2017 válida até 30/03/2027); Recifran Reciclagem PVC Eireli ME (CNPJ 10.484.810/0001-14, licença CETESB N° 27004556 válida até 10/08/2018); Refaz Comércio e Indústria de Recicláveis ME (CNPJ N° 10.947.584/0001-60, LO Prefeitura Municipal de Betim N° 063/2014, válida até 21/09/2018); VTS Recuperadora de Flocos Eireli – ME (CNPJ N° 24.896.244/0001-62, Declaração de Não Passível de Licenciamento N° 1441871/2016, válida até 20/12/2020)

O empreendimento apresentou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de acordo com a Lei 12.305/2010, o qual foi considerado satisfatório.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas.



Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único o encaminhamento de resíduos domésticos para empresa ou prefeitura devidamente licenciada.

Também será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Ruídos:

O principal ponto de geração de ruídos é nos compressores e máquinas de corte.

Medidas mitigadoras:

Foi apresentado relatório de automonitoramento de ruídos, o qual concluiu que os ruídos gerados pelo empreendimento não ultrapassam os valores máximos permitidos pela Lei N° 10.100/1990. Será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de Automonitoramento dos ruídos do empreendimento.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Cumprimento das cláusulas do TAC/ASF/027/2017 Indústria de Calçados Krisle Ltda., firmado entre o empreendimento e a SUPRAM-ASF na data 10/04/2017.

Cláusula 01) Apresentar à SUPRAM-ASF as últimas notas fiscais para comprovar destinação dos resíduos sólidos e comercialização de matéria-prima. Prazo: 60 dias

Cumprimento: Cumprida tempestivamente. Por meio do protocolo R0154440/2017 de 02/06/2017 foi protocolizada documentação comprovando o cumprimento desta cláusula.

Cláusula 02) Receber matérias primas e destinar os resíduos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Prazo: Durante a vigência da licença.

Cumprimento: Descumprida.

O empreendimento encaminha seus resíduos domésticos e resíduos de escritório para o aterro da Prefeitura de Nova Serrana, o qual não possui licença ambiental.

Durante um certo período da vigência do TAC (notas fiscais datadas de 04/05/2017 e 09/05/2017) a empresa mandava seus resíduos sólidos para a empresa Marcoplast Comércio de Papeis Ltda (CNPJ 062059002/0001-40, que possui Autorização Ambiental



de Funcionamento N° 07238/2013, válida até 17/12/2017 para as atividades "Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos" e "Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios". Os resíduos classe I e Classe II eram encaminhados para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A, CNPJ 07.004.980/0001-40, para o aterro classe I (LO N° 104/2014, válida até 16/12/2018) e aterro classe II, com licença válida até 25/07/2027. Porém a empresa Marcoplast não possuía licença para transporte de resíduos classe I.

Atualmente a empresa dispõe seus resíduos conforme disposto no item N° 06 do presente Parecer Único.

Cláusula 03) Entregar os Planos de Ação de Emergência, Plano de Contingência e de Plano de Comunicação de Risco, previstos na inovação legislativa decorrente da Lei Estadual n° 21.972/2016 considerando os riscos inerentes à atividade e os possíveis impactos acidentais que poderiam ocorrer. Prazo: 60 dias.

Cumprimento: Em 19/05/2017, dentro do prazo de 60 dias concedidos para o cumprimento da cláusula, por meio do protocolo R0143828/2017 foram apresentadas considerações técnicas referentes aos possíveis riscos inerentes à atividade de fabricação de calçados, e que esta não se trata de "atividade ou empreendimento que possa colocar em grave risco vidas humanas ou o meio ambiente" (texto da Lei 21.972/2016), sendo a maioria das medidas possíveis para prevenção de acidentes já instaladas (por exemplo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, válido até 17/09/2020).

A argumentação apresentada foi considerada suficiente e a cláusula N° 03 do TAC/ASF/027/2017 foi retirada, por meio do ofício Superintendência SUPRAM-ASF N°02/2017.

Conforme explanado acima, tendo havido descumprimento das cláusulas do TAC, foi lavrado Auto de Infração N° 134515/2017.

9. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para a atividade: fabricação de calçados em geral, do empreendimento Indústria de Calçados Krisle Ltda, situado no município de Nova Serrana/MG.



VISTO
SISEMA ASF

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 01-04-2015, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 07), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Em consulta ao sistema SIAM verifica-se que o empreendimento requereu Autorização Ambiental de Funcionamento através do FOBI nº. 556918/2010 em 23/08/2010, no entanto não prosseguiu com a instrução do processo. Vejamos o que aduz a legislação (do Decreto n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 46.381/2013) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso, verifica-se a existência de procedimento administrativo anterior ao presente processo, destarte, logo não faz jus ao benefício da autodenúncia.



Diante da formalização do presente processo e tendo em vista que foi solicitado pedido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (R 0103075/2017), foi realizada vistoria técnica em 05/04/2017 (Auto de Fiscalização Nº ASF 153527/2017). Na oportunidade, foram suspensas as atividades da empresa por operar suas atividades sem a devida licença, conforme Auto de Infração nº90007/2017. (Lacres n, F4144, F4183 E F 4173)

Diante da viabilidade ambiental verificada técnica e juridicamente a empresa assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 10/04/2017 para que operasse suas atividades até apreciação de seu pedido de licença pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008.

Conforme consta na análise técnica, as informações referentes ao cumprimento do TAC foram protocoladas. Entretanto, a cláusula 2, foi descumprida. Em razão do descumprimento, o empreendimento foi autuado (AI 13d f4515/2017).

Diante do descumprimento da cláusula 02 do TAC, o mesmo será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para execução dos valores, após publicação deste parecer.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 510/2017, de 04/04/2017, para ajustes técnicos e jurídicos. Conforme análise técnica, as informações foram cumpridas a contento.

As informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de fls. 01/03 foram apresentadas pela procuradora outorgada, a Sra. Christiane Silvia Gomes.

No contrato social do empreendimento juntada às fls. 10/19, verifica-se que os Srs. Helida Artimede Lacerda Fonseca e Edivaldo Pinto da Fonseca são sócios administradores do empreendimento objeto de licenciamento e o empreendimento localiza-se na Rua João Ferreira dos Santos, nº. 495, Bairro Park Dona Gumercinda, em Nova Serrana/MG.

Consta às fls. 21 o requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

O ponto de coordenadas do empreendimento foi apresentado às fls. 22.

A Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana foi juntada às fls. 23, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, entretanto, necessita ser retificado o número do FOBI.



FLS. 435
VISTO
SISTEMA ASF

Os DAE's referentes aos custos de análise e emolumentos, bem como seus comprovantes de pagamento, foram devidamente apresentados às fls. 24 e 42.

Consta no processo declaração às fls. 28 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos, devidamente assinada pela Sra. Helida Artideme Lacerda Fonseca, que é responsável legal pelo empreendimento.

Foi apresentado Plano de Controle Ambiental e anexos (fls. 29/38) e Relatório de Controle Ambiental (fls. 45/74), consoante ART juntada aos autos (fls. 39).

A responsável técnica pela atividade do empreendimento e pelo PCA/RCA é a engenheira ambiental Cecilha Campos e Silva, consoante ART nº. 2204450, juntada às fls. 39.

A publicação em jornal local do requerimento da Licença de Operação em Caráter Corretivo, nos termos da DN 13/95, foi devidamente juntada às fls. 41.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº. 0313500/2015 (fls. 309), emitida em 01/04/2015, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos.

No tocante ao recurso hídrico verifica-se que este é proveniente de concessionária

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi entregue a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010. (fls. 530).

Foi providenciada a ART para o gerenciamento e monitoramento das atividades de operação da empresa durante o período de validade da requerida licença operação corretiva (f. 532).

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com a comunicação ao município de Nova Serrana/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Foi entregue o certificado de regularidade do profissional responsável pelos estudos e pelo gerenciamento das atividades da empresa, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Indústria de Calçados Krisle Ltda. para a atividade de fabricação de calçados em geral no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente de Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a



comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria de Calçados Krisle Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria de Calçados Krisle Ltda.

Anexo III. Autorização para intervenção ambiental para a Indústria de Calçados Krisle Ltda.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Indústria de Calçados Krisle Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria de Calçados Krisle Ltda.

Empreendedor: Indústria de Calçados Krisle Ltda.
Empreendimento: Indústria de Calçados Krisle Ltda.
CNPJ: 05.891.905/0001-12
Município: Nova Serrana
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 18163/2010/001/2015

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 02 anos



06	Encaminhar notas fiscais de coleta dos resíduos oleosos e EPI's por empresa licenciada, bem como as licenças ambientais das mesmas.	Assim que os resíduos forem coletados
----	---	---------------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria de Calçados Krisle Ltda.

Empreendedor: Indústria de Calçados Krisle Ltda.

Empreendimento: Indústria de Calçados Krisle Ltda.

CNPJ: 05.891.905/0001-12

Município: Nova Serrana

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Códigos DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 18163/2010/001/2015

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geraçã o kg/mês	Razã o social	Endereço completo	Form a (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

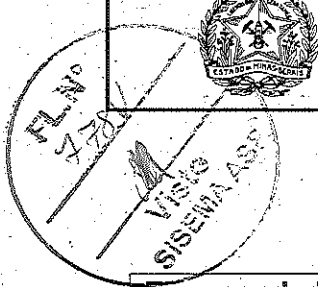
Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Indústria de Calçados Krisle Ltda.
Empreendimento: Indústria de Calçados Krisle Ltda.
CNPJ: 05.891.905/0001-12
Município: Nova Serrana
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 18163/2010/001/2015

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (héctares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	(-) sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Visto
SISEMAAS

Anexo IV

Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria de Calçados Krisle Ltda.

Empreendedor: Indústria de Calçados Krisle Ltda.

Empreendimento: Indústria de Calçados Krisle Ltda.

CNPJ: 05.891.905/0001-12

Município: Nova Serrana

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Códigos DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 18163/2010/001/2015



Foto 1: Depósito de matérias-primas



Foto 2: Depósito de insumos químicos.



Foto 3: Processo produtivo

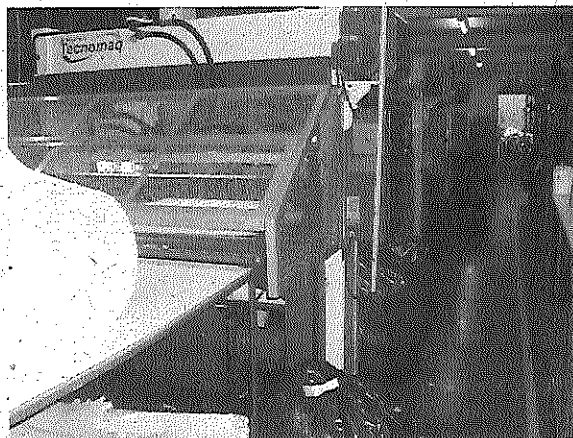


Foto 4: Processo produtivo



Foto 5: Depósito de resíduos sólidos



Foto 6: Depósito de resíduos sólidos



Foto 9: Descarte de resíduos no processo produtivo.



Foto 10: Descarte de resíduos no processo produtivo.

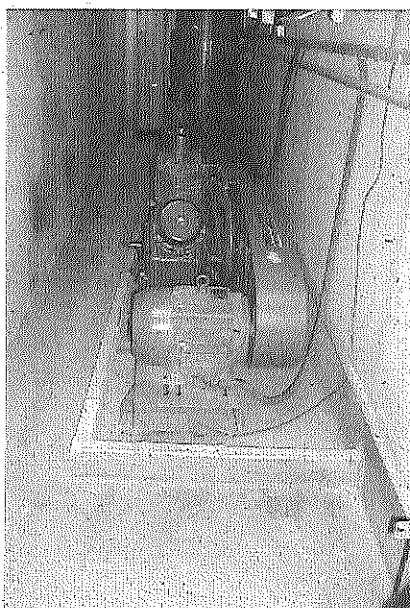


Foto 11: Compressores



Foto 12. Expedição final